

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA LDO - 2020



LEI Nº 048/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2020, compreendendo:

 I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

 III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

 IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;

V – as disposições gerais.

#### **CAPITULO I**

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:





- I Programa, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsável pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.
- Art. 4º Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
  - 1 pessoal e encargos sociais;
  - 2 juros e encargos da dívida;
  - 3 outras despesas correntes;
  - 4 investimentos
- 5 inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e
  - 6 amortização da dívida.





Parágrafo único – As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá dispositivos autorizatórios para:

I – realização de operações de credito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares nos termos do art.
 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei.

Art. 7° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

 I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;

 II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único** - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

 III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

 IV – anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei;

 V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.





Art. 9° - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Parágrafo Único** – As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

 $\mbox{\sc I}$  – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e



 II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

- § 1º para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.
- § 2º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, ate 30 de junho de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.
- Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:
- I aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:
  - a) do Prefeito Municipal;
  - b) de Secretario Municipal;
  - c) do Presidente da Câmara.
- II pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.
- Art. 18 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de

ação de



funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais.

Art. 19 — As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução.

Art. 20 – Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.

Art. 21 – A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA.

Art. 22 - A lei orçamentária consignará no mínimo:

I-25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração (LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores – IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Federal nº 11.494/2007.

II-15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 23– O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei especifica.

- Art. 24- No exercício de 2020, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei.
- II houver vacância, após 31 de agosto de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 25- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- Parágrafo Único não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente:
- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrario, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

#### **CAPITULO V**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

 I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão:

 I – Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita;

 II – Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.

Art. 29 — São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30 – Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

 III – pagamento de benefícios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza.

Art. 31 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da



despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 – Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 33 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2019.

Art. 34 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento.

Art. 35 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Parnaíba (MA), 21 de maio de 2019.

RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Prefeito Municipal

	The state of the s	
70 TERÇA-FEIRA, 28 - MAIO - 2019		D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

07	Análise, julgamento e decisão de recursos;	09/07/2019
08	Divulgação candidatos habilitados para a próxima etapa;	11/07/2019
09	Prova;	21/07/2019
10	Divulgação do gabarito;	22/07/2019
11	Prazo para recursos junto ao CMDCA e comissão quanto à aplicação da prova de conhecimentos;	24/07/2019
12	Divulgação do julgamento dos recursos pela comissão CMDCA;	30/07/2019
13	Divulgação de candidatos aprovados na prova de conhecimentos;	31/07/2019
14	Divulgação de candidatos habilitados a campanha;	Até 12/08/2019
15	Período da campanha eleitoral;	15/08/2019 a 05/10/2019
16	Eleição;	06/10/2019
17	Publicação do resultado da contagem de votos válidos da eleição;	07/10/2019
18	Prazo para interposição de recursos relativos a resultados;	08/10/2019 a 09/10/2019
19	Divulgação do julgamento dos recursos pela comissão e CMDCA ao resultado da eleição;	15/10/2019
20	Publicação do resultado final e homologação do processo;	16/10/2019
21	Diplomação dos candidatos eleitos a conselheiros tutelares, feita pelo CMDCA e Prefeita;	26/11/2019
22	Nomeação pela Prefeita dos 05 candidatos mais votados;	10/01/2020
23	Posse	10/01/2019

#### ANEXO II

#### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1. Conhecimentos Específicos: Lei nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente; 2. Língua Portuguesa: Classe de palavras, regência verbal, pontuação, figura de linguagem, morfologia; 3. Informática Básica: Periféricos de um computador, Utilização de Sistema Operacional Windows 7/10, Aplicativos do Pacote Microsoft Office (Word, Excel e Power Point), Configuração de impressoras, Noções básicas de Internet e uso de navegadores, Noções básicas de correio eletrônico (e-mail); 4. Redação: Deverá atender as competências conforme a norma culta da língua portuguesa-demonstrar domínio da língua e da escrita; compreender a proposta da redação e aplicar conceitos das várias áreas de conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo; selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa do ponto de vista; demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção de argumentos; elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

#### **ERRATAS**

#### CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ERRATA ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019 Onde lê-se: Item 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: e) Comprovação de residência no município há mais de 02 (dois) anos (declaração de vida e residência da policia civil); Deve ser lido e substituído por: e) Comprovação de residência no município há mais de 02 (dois) anos (certidão da justiça eleitoral); Nova Olinda do Maranhão — MA 11 de abril 2019. ANTONIA LEUDA TELES Presidente do CMDCA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

AVISO DE ERRATA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 Na publicação do Diário Oficial do Estado do Maranhão, publicação de terceiros, edição do dia 23 de Maio de 2019, referente à publicação do Aviso de licitação Tomada de Preços nº003/2019. ONDE SE LÉ: OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Domingos do Azeitão/Ma. LEIA-SE: Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Domingos do Azeitão e Reforma de Postos de Saúde, neste Município. ONDE SE LÊ: Menor Preço por Empreitada Global. LEIA-SE: Menor Preço Por LOTE. São Domingos do Azeitão – Ma, 23 de Maio de 2019. José Henrique Borges – Pregoeiro Municipal.

#### LEI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA

LEI Nº 048/2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências. Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, usando

das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-DISPOSIÇÃO PRELIMINARArt. 1º - São estabelecidas, em cumprimento as normas federais, estaduais, a Lei Orgânica Municipal, e ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Parnaíba para exercício de 2020, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal, quer de órgão da administração direta, quer da administração indireta;II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações; IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos; V - as disposições gerais. CA-PITULO IDAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALArt. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. CAPÍTULO IIDA ESTRUTURA E ORGANIZA-CÃO DOS ORCAMENTOS Art. 3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:I - Programa, o instrumento de organização de governo visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de um modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. III - Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão e aperfeiçoamento da ação de governo.§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias



responsável pela realização da ação. § 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam. § 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.Art. 4º - Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados: 1 - pessoal e encargos sociais;2 - juros e encargos da dívida;3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital; e6 amortização da dívida. Parágrafo único - As fontes de recursos aprovadas na lei de orçamento e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por decreto do Executivo Municipal.Art. 5º - O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá dispositivos autorizatórios para: I realização de operações de credito por antecipação de receita;II abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Art. 6º - Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação, serão apresentados com a forma e detalhamentos estabelecidos nesta lei. Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que: I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual aprovado para o período 2018-2021 e com a presente lei;II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excesso de arrecadação. Parágrafo Único - Não serão permitidas emendas que tenham como fonte estimativa de receita superior à prevista no projeto de lei do orçamento.Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:I - texto da lei;II - quadros orçamentários consolidados;III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;IV anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa. Parágrafo Único - As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora. Art. 10 - Lei Orçamentária poderá conter código classificador em toda as categorias de programação, que identificará se despesa é de natureza financeira ou não financeira. CAPÍTULO HIDAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇA-MENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕESDas Diretrizes Gerais Art. 11 - A elaboração do projeto de lei, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações. Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objetos de leis específicas. Art. 13 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.Art. 14 - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa. Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.Art. 16 - Além das observâncias das prioridades e metas fixadas nos termos do Artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; eII - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa. § 1º - para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores. § 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, ate 30 de junho de 2019, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado. Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com: I - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito Municipal; de Secretario Municipal; do Presidente da Câmara. II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado. Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: I – sejam de atendimento de direito público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;II - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III-atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 por duas autoridades locais.Art. 19 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovado na Lei orçamentária e em seus adicionais poderão ser modificada justificadamente, mediante Lei Específica, para atender as necessidades de execução. Art. 20 - Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos ao Prefeito Municipal. § 2º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal, serão considerados automaticamente abertos com sanção da respectiva Lei.Art. 21 - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida apurada no primeiro quadrimestre do ano de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA.Art. 22 - A lei orçamentária consignará no mínimo: I - 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências constitucionais, à manutenção e desenvolvimento do ensino. Parágrafo Único - Das receitas do FPM, ICMS, ICMS Desoneração (LC 87/96) 20,00% (vinte por cento), das receitas de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - IT-CMD, Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA, Quota Parte de 50% di Imposto Territorial Rural devida aos Municípios - ITR, 20,00% (vinte por cento) serão transferidos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme Lei Fe-



deral nº 11.494/2007.II - 15% (quinze por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, às ações e serviços públicos de saúde conforme EC 29/2000. CAPÍTULO IVDAS DIS-POSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAISArt. 23-O poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, a tabela de cargos efetivos, comissionados e contratados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos que configuram a necessidade de pessoal do executivo e legislativo. Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir concurso público para o preenchimento de vagas previamente autorizadas através de lei especifica. Art. 24- No exercício de 2020, observando o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se: I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrado na tabela que se refere no Art. 23 desta Lei.II - houver vacância, após 31 de agosto de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; eIV - for observado o limite previsto no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.Art. 25- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos. Parágrafo Unico - não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução direta ou indireta de atividades que, simultaneamente: I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrario, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente. CAPITULO VDAS DIS-POSIÇÕES GERAISArt. 26 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.Art. 27 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;II - no caso de despesa relativa a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 28 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2020, o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e conterão: I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000., incluindo seu desdobramento por fonte de receita; II -Metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e de seguridade social.Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do caput deste artigo.Art. 30 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento do serviço da dívida;III - pagamento de beneficios de prestação continuada e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza. Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa. Art. 32 - Serão consideradas receitas vinculadas, para elaboração do orçamento anual, somente as que estiverem definidas em lei, quando do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo preços vigentes em 31 de julho de 2019. Art. 34 - Os recursos recebidos pelo município, provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmado com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programas nas despesas orçamentárias de cada órgãos celebrantes do instrumento. Art. 35 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Alto Parnaíba (MA), 21 de maio de 2019. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

#### NOTA DE EMPENHO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO PROCESSO Nº 68619/ 2019 CONTRATANTE: O ESTADP DO MARANHÃO, por intermédio do Fundo de Fortalecimento de Administração Tributária - FUNAT sob a gestão da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, nesta cidade de São Luís, neste ato representada pelo seu titular MARCELLUS RIBEIRO ALVES, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. CREDOR: BERTINE DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.140.607/0001-93, com sede na Rua Casa do Ator, 1117 And 4, CJ 41 43/ Vila Olímpia - São Paulo-SP.. OBJETO :Inscrição para o curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3 TOD. NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: NE nº 0066/2019 em 25.05.2019. VALOR: R\$ 4.274,05 (quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos orçamentários e financeiros para execução da presente Nota de Empenho correram por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 169010412902124512339039 - Capacitação Técnica da Administração Tributária/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.FONTE: 0107000000 - Receitas Operacionais de Fundo. ORDENADOR RES-PONSÁVEL : Rita Maria Magalhães Martinelli de Sousa. RITA MARIA MARTINELLI DE SOUSA Gestor Chefe/CEGPA

#### NOTIFICAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOTIFICAÇÃO N° 033/2019 – CSL/SES					
EMPRESA NOTIFICADA: L. DOS S. PENHA	CNPJ N°: 19.681.354/0001-77				
REPRESENTANTE LEGAL: LIANA DOS SANTOS PENHA	<b>CPF:</b> 004.099.473-26				

#### (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### I - METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4°, § 1°)

R\$ 1,00

		2020				2021			2022			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	49.724.850,00	51.718.816,49	0,05	118,12	52.211.092,50	54.304.757,31	0,05	118,12	54.821.647,13	57.019.995,17	0,06	118,12
Receitas Primárias (1)	49.652.846,25	51.643.925,38	0,05	117,95	52.135.488,56	54.226.121,65	0,05	117,95	54.742.262,99	56.937.427,74	0,06	117,95
Despesa Total	49.724.850,00	51.716.749,35	0,05	118,12	52.211.092,50	54.300.518,66	0,05	118,11	54.815.378,70	57.013.475,39	0,06	118,11
Despesas Primárias (II)	49.512.862,56	51.498.328,35	0,05	117,62	51.986.517,26	54.071.176,61	0,05	117,61	54.583.853,70	56.772.666,24	0,06	117,61
Resultado Primário (III) = ( I - II )	139.983,69	145.597,03	0,00	0,33	148.971,30	154.945,05	0,00	0,34	158.409,29	164.761,50	0,00	0,34
Resultado Nominal	515.733,15	536.414,04	0,00	1,23	541.519,80	563.234,75	0,00	1,23	568.595,79	591.396,48	0,00	1,23
Dívida Pública Consolidada	264.156,00	274.748,66	0,00	0,63	277.363,80	288.486,09	0,00	0,63	291.231,99	302.910,39	0,00	0,63
Dívida Consolidada Líquida	264.156,00	274.748,66	0,00	0,63	277.363,80	288.486,09	0,00	0,63	291.231,99	302.910,39	0,00	0,63
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			0,00	0,00	-		0,00	0,00			0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)		-	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00
Fonte: /Relatórios da LRF												

Prefeitura Man. de Alto Paraaiba-MA Gleiziana Dias Queiroz de Alencar CRC-MA nº 14194/0-5 CPF: 027.704.393-08

### METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

		Corrente								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista			
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022			
Receita Total	30.034.885,65	44.879.332,40	31.367.190,62	47.357.000,00	49.724.850,00	52.211.092,50	54.821.647,13			
Receitas Primárias ( I )	30.034.885,65	44.814.332,40	31.367.190,62	47.288.425,00	49.652.846,25	52.135.488,56	54.742.262,99			
Despesas Total	27.976.760,74	45.879.332,40	26.598.779,39	47.357.000,00	49.722.862,56	52.207.017,26	54.815.378,70			
Despesas Primárias (II)	27.751.934,26	45.579.332,40	26.359.181,81	47.157.000,00	49.512.862,56	51.986.517,26	54.583.853,70			
Resultado Primário ( I - II )	2.282.951,39	(765.000,00)	5.008.008,81	131.425,00	139.983,69	148.971,30	158.409,29			
Resultado Nominal	410.118,72	430.624,66	649.716,00	491.174,42	515.733,15	541.519,80	568.595,79			
Dívida Pública Consolidada	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99			
Dívida Consolidada Líquida	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99			

		Constante								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista			
Edi Edii idayad	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022			
Receita Total	30.920.914,78	46.203.272,71	32.543.460,27	49.256.015,70	51.718.816,49	54.304.757,31	57.019.995,17			
Receitas Primárias ( I )	30.920.914,78	46.136.355,21	32.543.460,27	49.184.690,84	51.643.925,38	54.226.121,65	56.937.427,74			
Despesas Total	28.802.075,18	47.232.772,71	27.596.233,62	49.256.015,70	51.716.749,35	54.300.518,66	57.013.475,39			
Despesas Primárias (II)	28.570.616,32	46.923.922,71	27.347.651,13	49.047.995,70	51.498.328,35	54.071.176,61	56.772.666,24			
Resultado Primário (I - II)	2.350.298,46	(787.567,50)	5.195.809,14	136.695,14	145.597,03	154.945,05	164.761,50			
Resultado Nominal	422.217,22	443.328,09	674.080,35	510.870,52	536.414,04	563.234,75	591.396,48			
Dívida Pública Consolidada	422.217,22	443.328,09	248.582,18	261.665,39	274.748,66	288.486,09	302.910,39			
Dívida Consolidada Líquida	422.217,22	443.328,09	248.582,18	261.665,39	274.748,66	288.486,09	302.910,39			

	Corrente								
ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto		
	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022		
Receitas Primárias advindas de PPP (III)		2	-	-	-	-			
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	•	•		-		•	•		
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-		-					

	Constante									
ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto			
	2017	2018 20	2018	2019	2020	2021	2022			
Receitas Primárias advindas de PPP (III)	-	-	-	-	-	-				
Despesas Primárias geradas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	T REAL PROPERTY.			
Impacto do saldo das PPP (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-				

## METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	I - Metas Previstas em 2018	II - Metas Realizadas em 2018
I - Receita Total	44.879.332,40	31.367.190,62
II - Receitas Não-Financeiras	44.814.332,40	31.367.190,62
III - Despesas Total	45.879.332,40	26.598.779,39
IV - Despesas Não-Financeiras	45.579.332,40	26.359.181,81
V - Resultado Primário ( II - IV )	(765.000,00)	5.008.008,81
VI - Resultado Nominal	430.624,66	649.716,00
VII - Dívida Pública Consolidada	430.624,66	239.597,28
VIII - Dívida Consolidada Líquida	430.624,66	239.597,28

VALOR DO PIB ESTADUAL	00 171 022 000 00
VALUE DO FID ESTADUAL	99.171.933.000,00

Prefeitura Mun. de Alto Barnaiba-MA Gleiziona Dias Queiroz de Alencar CRC-MA nº 14194/0-5 CPF: 027.704.393-08

#### META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA 2020

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DIVIDA CONSOLIDADA (1)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
Dívida Mobiliária				-	-	-	-
Outras Dívidas	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
DEDUÇÕES (II)	-	-		-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	=	-	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Proc.	-	-	-	-	-		
DCL (III) = (I - II)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99

Preleitura Mun. de Alto Parhaiba-MA Gleiziana Dias Queiroz de Alencar CRC-MA nº 14194/0-5 CPF: 027.704.393-08

### METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2020

	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
DEDUÇÕES ( II )	-	-	-	-		-	
Ativo Disponível				-		-	-
Haveres Financeiros				-		-	-
( - ) Obrigações Financeiras				•	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )				-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )					-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	410.118,72	430.624,66	239.597,28	251.577,14	264.156,00	277.363,80	291.231,99
				*** *** ***			
RESULTADO NOMINAL	410.118,72	430.624,66	649.716,00	491.174,42	515.733,15	541.519,80	568.595,79

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2016:	
Valor da Divida Consolidada Liquida em 2016:	

Prefeitura Mun, de Alto Parnaiba-MA Gleiziana Dias Queiroz de Alencar CRC-MA nº 14194/0-5 CPF: 027.704.393-08

#### METAS FISCAIS - HESULTADO PHIMAHIO 2020

	Realizadas	Realizadas			Estimadas		
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (1)	30.034.885,65	31.367.190,62	39.274.661,33	41.710.203,95	43.795.714,15	45.985.499,85	48.284.774,85
Receita Tributária	1.629.881,01	1.801.080,58	1.823.826,61	1.939.135,00	2.036.091,75	2.137.896,34	2.244.791,15
Receita de Contribuição	182.156,74	193.461,33	212.045,80	223.708,00	234.893,40	246.638,07	258.969,97
Receita Patrimonial	147.143,87	88.190,11	235.000,00	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.004,18
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	147.143,87	88.190,11	235.000,00	247.925,00	260.321,25	273.337,31	287.004,18
Receita de Serviços	0,00	0,00	215.000,59	226.828,00	238.169,40	250.077,87	262.581,76
Transferências Correntes	27.742.286,71	28.982.417;01	36.748.788,33	38.890.407,95	40.834.928,35	42.876.674,76	45.020.508,50
Demais Receitas Correntes	333.417,32	302.041,59	40.000,00	182.200,00	191.310,00	200.875,50	210.919,28
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	30.034.885,65	31.367.190,62	39.274.661,33	41.710.203,95	43.795.714,15	45.985.499,85	48.284.774,85
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	0,00	0,00	5.604.671,07	5.646.796,05	5.929.135,85	6.225.592,65	6.536.872,28
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	65.000,00	68.575,00	72.003,75	75.603,94	79.384,13
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.539.671,07	5.578.221,05	5.857.132,10	6.149.988,71	6.457.488,14
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )	0,00	0,00	5.539.671,07	5.578.221,05	5.857.132,10	6.149.988,71	6.457.488,14
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS	30.034.885,65	31.367.190,62	44.814.332,40	47.288.425,00	49.652.846,25	52.135.488,56	54.742.262,99
FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )	00.004.000,00	01.007.100,02	1110111002,110	17.1200.120,00	10.002.010,20	02.100.100,00	04.742.202,00
DESPESAS CORRENTES ( X )	26.946.350,46	25.618.658,98	34.057.376,86	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.161,10
Pessoal e Encargos Sociais	15.083.077,13	16.614.534,36	17.450.294,69	16.814.381,45	17.655.100,52	18.537.855,55	19.464.748,33
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.863.273,33	9.004.124,62	16.607.082,17	20.339.412,83	21.356.383,47	22.424.202,65	23.545.412,78
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	26.946.350,46	25.618.658,98	34.057.376,86	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.161,10
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.030.410,28	980.120,41	11.186.955,54	10.163.055,51	10.671.208,29	11.204.768,70	11.765.007,13
Investimentos	805.583,80	740.522,83	10.786.955,54	9.836.539,91	10.328.366,91	10.844.785,25	11.387.024,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.457,62
Amortização da Dívida ( XIV )	224.826,48	239.597,58	300.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV)	805.583,80	740.522,83	10.886.955,54	9.963.055,51	10.461.208,29	10.984.268,70	11.533.482,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	635.000,00	40.150,21	40.170,29	40.190,37	40.210,47
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS	27.751.934,26	26.359.181,81	45.579.332,40	47.157.000,00	49.512.862,56	51.986.517,26	54.583.853,70
FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	27.751.934,20	20.339.101,01	43.379.332,40	47.137.000,00	49.512.002,50	31.900.317,20	54.565.655,70
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	2.282.951,39	5.008.008,81	-765.000,00	131.425,00	139.983,69	148.971,30	158.409,29
TIEGOLIADO FILIMATILO (IX-XVII)	2.202.301,03	0.000.000,01	7 00.000,00	101.420,00	100.000,00	140.07 1,00	100.400,20

Gruene

Realizadas	Realizadas	Estimadas

Eartulicações	2017	Zulo	2010	e10	ZUŽU	2021	2022
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)					0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)			<b>计图像图象</b>		0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Mun. de Alto Parnaiba-MA Gleiziana Dias Queiroz de Alencar CRC-MA nº 14194/0-5 CPF: 027.704.39308

#### TOTAL DE DESPESAS 2020

R\$ 1.00

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE	Realizadas	Realizadas			Previstas		
NATUREZA DE DESPESA	2017	2018	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (1)	26.946.350,46	25.618.658,98	34.057.376,86	37.153.794,28	39.011.483,99	40.962.058,19	43.010.161,10
Pessoal e Encargos Sociais	15.083.077,13	16.614.534,36	17.450.294,69	16.814.381,45	17.655.100,52	18.537.855,55	19.464.748,33
Juros e Encargos da Dívida					-	-	-
Outras Despesas Correntes	11.863.273,33	9.004.124,62	16.607.082,17	20.339.412,83	21.356.383,47	22.424.202,65	23.545.412,78
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.030.410,28	980.120,41	11.186.955,54	10.163.055,51	10.671.208,29	11.204.768,70	11.765.007,13
Investimentos	805.583,80	740.522,83	10.786.955,54	9.836.539,91	10.328.366,91	10.844.785,25	11.387.024,51
Inversões Financeiras			100.000,00	126.515,60	132.841,38	139.483,45	146.457,62
Amortização Financeira	224.826,48	239.597,58	300.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			635.000,00	40.150,21	42.157,72	44.265,61	46.478,89
TOTAL	27.976.760,74	26.598.779,39	45.879.332,40	47.357.000,00	49.724.850,00	52.211.092,50	54.821.647,13

Prefeitura Muni de Alto Parnama MA Gleiziana Dias Queiroz de Alencar CRC-MA nº 14194/0-5 CPF: 027.704.393-08 Maranhão LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades Governo Municipal de Alto Parnaíba Página: 001 órgão: 01 - Câmara Municipal Função: 01 - Legislativa Subfunção: 031 - Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Manutenção das Atividades Legislativas Ação....: 1001 - Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo Municipal Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal Descrição: Quantidade 2020: 1 Unidade de medida: % Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades Legislativa Descrição: Manutenção das Atividades Legislativa Quantidade 2020: 1 Unidade de medida: % Ação....: 2004 - Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial Manutenção dos Serviços de Publicidade e Comunicação Oficial Descrição: Quantidade 2020: 1 Unidade de medida: %

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação....: 1008 - Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos



Página: 002

Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 1009 - Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Descrição: Construção Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 1012 - Aquisição de Equipamentos para Sec de Administração Descrição: Aguisição de Equipamentos para Sec de Administração Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1 Ação....: 2005 - Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete Descrição: Manutenção e Func. das Atividades do Gabinete Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1 Ação....: 2006 - Manutenção da Assessoria Técnica e Juridica Descrição: Manutenção da Assessoria Técnica e Juridica Quantidade 2020: Unidade de medida: % 1 Ação....: 2007 - Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo Manutenção das Atividade Adm de Sec de Art. Pol., Juventude e Turismo Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2010 - Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo Manutenção da Sec. de Obras e Urbanismo Descrição: Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1 Ação.....: 2011 - Man e Func das Ativ Adm da Sec Mun de Meio Ambiente e Rec Naturais Man e Func das Ativ Adm da Sec Mun de Meio Ambiente e Rec Naturais Descrição: 1 Quantidade 2020: Unidade de medida: % Ação....: 2013 - Precatórios e Sentenças Judiciais Descrição: Precatórios e Sentenças Judiciais Quantidade 2020:

Unidade de medida: %



Página: 003

Ação.....: 2014 - Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos Manutenção do Depart de Adm, Patrimonio e Suprimentos Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2016 - Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos Manutenção do Planejamento e Recursos Humanos Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2018 - Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica Implantação Manut. Do Depart de Convênios e Assessoria Técnica Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações, Governamental e Politica Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Articulações,Governamental e Politica Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2022 - Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun.de Agric. Pecuaria , Pesca e Abastec. Manutenção das Ativ. Adm. da Sec. Mun.de Agric. Pecuaria , Pesca e Abastec. Descrição: 1 Unidade de medida: % Quantidade 2020: Ação....: 2023 - Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Municipio Manutenção das Atividades Administrativa da Procuradoria Geral do Municipio Descrição: Ouantidade 2020: Unidade de medida: % Ação....: 2024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Descrição:

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

Unidade de medida: %



Ouantidade 2020:

	Ação: 2031 - Manutenção do Setor de Compras e Serviços Descrição: Manutenção do Setor de Compras e Serviços		
	Unidade de medida: % Quant	ridade 2020:	1
	Ação: 2032 - Manutenção da Comissão Permanente de Licitação Descrição: Manutenção da Comissão Permanente de Licitação		
	Unidade de medida: % Quant	tidade 2020:	1
ubfunção: 123 -	- Administração Financeira		
Programa: 0003	3 - Programa de Planejamento, Controle e Administração  Ação: 2025 - Manutenção do Departamento de Receitas, Gestão	e Panamentos	
	Descrição: Manutenção do Departamento de Receitas, Gestão		
	Unidade de medida: % Quant	tidade 2020:	1
	Ação: 2026 - Administração e Planejamento Tributário Descrição: Administração e Planejamento Tributário		
	Unidade de medida: % Quant	tidade 2020:	1
	Ação: 2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Faze Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Faze		
	Unidade de medida: % Quant	tidade 2020:	1
	Ação: 2029 - Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Af Descrição: Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Af		
	Descrição: Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Af		1
	Descrição: Manutenção do Setor de Contabilidade e Áreas Af	fins	1

Programa: 0003 - Programa de Planejamento, Controle e Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno



Governo Municipal de Alto Parnaíba

Página: 005

Ação....: 2028 - Manutenção da Controladoria do Município

Manutenção da Controladoria do Município

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Descrição:

Ação....: 2158 - Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA Apoio ao Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 153 - Defesa Terrestre

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Descrição:

Ação....: 2017 - Apoio ao Funcionamento da Junta Militar e Identificação Apoio ao Funcionamento da Junta Militar e Identificação

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0004 - Programa de Apoio e Revitalização da Segurança Pública

Acão....: 2033 - Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança Pública

Descrição:

Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança Pública

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social



Governo Municipal de Alto Parnaíba

Página: 006

Ação....: 2121 - Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

Manutenção e Apoio ao Portador de Necessidades Especiais

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Ação....: 1054 - Construção e Ampliação de Creches

Descrição: Construção e Ampliação de Creches

Unidade de medida: % Quantidade 2020:

Programa: 0036 - Programa de Apoio a Criança de 0 a 6 anos de Idade

Ação....: 2116 - Manutenção e Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos em Parceria com a SEDUC

Descrição: Manutenção e Atendimento de Crianças de O a 6 anos em Parceria com a SEDUC

Unidade de medida: % Ouantidade 2020:

Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente

Ação....: 2117 - Manutenção do Conselho Tutelar

Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 2118 - Apoio e Assistência a Crianças Vitima de Abuso Sexual

Apoio e Assistência a Crianças Vitima de Abuso Sexual Descrição:

Ouantidade 2020: 1 Unidade de medida: %

Programa: 0038 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV

Ação.....: 2137 - Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Custeio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos Descrição:

1 Quantidade 2020: Unidade de medida: %

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

Ação....: 2123 - Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD



Maranhão

Governo Municipal de Alto Parnaíba

LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 007 Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Social - IGD Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas Ação....: 1053 - Construção de Obras de Caráter Social Descrição: Construção de Obras de Caráter Social Unidade de medida: % Ouantidade 2020: Programa: 0037 - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente Acão....: 2119 - Manutenção PROJOVEM Descrição: Manutenção PROJOVEM Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1 Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social Ação....: 2124 - Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social Manutenção das Atividades Gerais de Assistência Social Descrição: 1 Unidade de medida: % Quantidade 2020: Ação....: 2125 - Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Sociais Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação....: 2126 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais Descrição: Quantidade 2020: Unidade de medida: % 1 Programa: 0046 - Assistência Confinanciada pela Proteção Social Especial Ação....: 2138 - Manutenção do Programa de Proteção Social Especial

Manutenção do Programa de Proteção Social Especial

Descrição:

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

Programa: 0047	- Programa de Fortalecimento da Rede de Proteçã	o Básica	
	Ação: 2127 - Manutenção das Atividades d Descrição: Manutenção das Atividades d		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1	
	Ação: 2139 - Implantação e Manutenção do Descrição: Implantação e Manutenção do		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1	
	Ação: 2157 - Implantação e Manutenção da Descrição: Implantação e Manutenção da		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1	
Programa: 0051	- Programa de Emenda Parlamentar Impositiva		
	Ação: 2163 - Implantação e Manutenção de Descrição: Implantação e Manutenção de		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1	
Subfunção: 334 -	Fomento ao Trabalho		
Programa: 0041	Programa de Apoio e incentivo a Geração de Em	prego e Renda	
	Ação: 2128 - Capacitação e Qualificação Descrição: Capacitação e Qualificação Trabalho	de Trabalho Vis. sua Inserção no Mercado de de Trabalho Vis. sua Inserção no Merc	Trabalho ado de
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020: 1	
unção: 09 - Previd	lência Social		
Subfunção: 271 -	- Previdência Básica		

Ação....: 2122 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias

Programa: 0040 - Programa de Apoio a Cidadania e Inclusão Social

Maranhão

Governo Municipal de Alto Parnaíba

LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 009

Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades Previdenciárias

> Unidade de medida: % Quantidade 2020:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação.....: 2019 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde

Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: % Ouantidade 2020:

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde

Ação....: 1095 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde

Descrição: Construção e Reforma de Unidade de Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 1096 - Ampliação de Unidade de Saúde

Descrição: Ampliação de Unidade de Saúde

> Ouantidade 2020: 1 Unidade de medida: %

Ação....: 1098 - Construção e Reforma de Unidade de Saúde

Construção e Reforma de Unidade de Saúde Descrição:

Quantidade 2020: Unidade de medida: % 1

Ação....: 1099 - Conservação e Ampliação de Unidade Saúde Conservação e Ampliação de Unidade Saúde

Descrição:

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 2100 - Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa de Atenção Básica - PAB

1

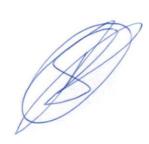
Programa: 0030

Programa: 0031

Página : 010

Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Ação: 2101 - Manutenção das Atividades do PSE Descrição: Manutenção das Atividades do PSE		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Ação: 2109 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF Descrição: Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Ação: 2141 - Implantação e Manutenção do PMAQ Descrição: Implantação e Manutenção do PMAQ		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Ação: 2151 - Implantação e Manutenção do Centro de Ater Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Ater	ndimento Psicossocial-CAF ndimento Psicossocial-CAF	PS PS
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Ação: 2153 - Implantação e Manutenção do Centro Especia Descrição: Implantação e Manutenção do Centro Especia		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Ação: 2156 - Implantação e Manutenção do Centro de Espe Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Espe		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Programa Agentes Comunitarios de Saúde		
Ação: 2106 - Manutenção do PACS Descrição: Manutenção do PACS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Programa Saúde Família		

Ação....: 1107 - Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF



Governo Municipal de Alto Parnaíba

LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 011

Descrição: Aquisição de Equipamentos para Postos do PSF

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação....: 2108 - Manutenção das Atividades do PSF

Descrição:

Manutenção das Atividades do PSF

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

Programa: 0032 - Programa Saúde Bucal

Ação....: 1110 - Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal

Descrição:

Aquisição de Equipamentos para Programa de Saúde Bucal

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação....: 2111 - Manutenção do Programa Saúde Bucal

Descrição:

Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

1

Ação....: 2152 - Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontologico-CEO

Descrição:

Implantação e Manutenção do Centro de Especialidade Odontologico-CEO

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Programa: 0033 - Programa Farmacia Basica

Ação....: 2112 - Manutenção do Programa Farmácia Básica

Descrição:

Manutenção do Programa Farmácia Básica

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Programa: 0045 - Programa SAMU

Ação....: 2134 - Manutenção SAMU

Descrição:

Manutenção SAMU

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

Programa: 0048 - Programa de TELESAÚDE

Programa de TELESAÚDE

Ação....: 2150 - Implantação e Manutenção da Telemedicina



Maranhão

Governo Municipal de Alto Parnaíba

LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 012

Descrição:

Implantação e Manutenção da Telemedicina

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

Ação....: 2162 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Descrição:

Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0028 - Programa e Manutenção e Fortalecimento das Ações da Saúde

Ação....: 1097 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Descrição:

Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Descrição:

Ação....: 1102 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Equipamentos Aquisição de Unidade Móvel de Saúde e Equipamentos

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

Ação....: 2103 - Manutenção das Ações de Saúde

Descrição:

Manutenção das Ações de Saúde

Unidade de medida: %

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Descrição:

Ação....: 2104 - Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares Manutenção e Funcionamento das Ações Hospitalares

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0029 - Programa de Tratamento Fora do Domicilio

Ação.....: 2105 - Manutenção das Atividades para Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Descrição:

Manutenção das Atividades para Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:



Programa: 0034 -	- Programa Vigilância Sanitaria		
	Ação: 2113 - Manutenção das Atividades do Programa Descrição: Manutenção das Atividades do Programa		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 305 - N	/igilância Epidemiológica		
Programa: 0035 -	- Programa Vigilância Epidemiologica		
	Ação: 1114 - Aquisição de Equipamentos para Vigilâ Descrição: Aquisição de Equipamentos para Vigilâ		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
	Ação: 2115 - Manutenção do Programa Vigilância Epi Descrição: Manutenção do Programa Vigilância Epi		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 812 - 0	Desporto Comunitário		
Programa: 0042	- Programa de Incentivo as Praticas de Atividades Físicas Programa de Incentivo as Praticas de Atividades Físicas		
	Ação: 2160 - Manutenção de Academia em Espaço Aber Descrição: Manutenção de Academia em Espaço Aber		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
ção: 12 - Educação	0		
-15 ~ 205			
Suntuncan' 30h -	Alimentação e Nutrição		

Ação....: 2067 - Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino

Maranhão

Governo Municipal de Alto Parnaíba

LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 014

Descrição: Manutenção e Assistência Alimentar na Rede Municipal de Ensino

> Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação....: 2140 - Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação

Descrição: Manutenção e Func. das Ativ. Adm. da Sec. Municipal de Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental

Ação....: 1072 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 1073 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 1074 - Aquisição de Equipamentos Escolares

Descrição: Aquisição de Equipamentos Escolares

> Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 1076 - Aquisição de Equipamentos Escolares

Descrição: Aquisição de Equipamentos Escolares

Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1

Ação....: 1077 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Quadras Esportivas

Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares e Quadras Esportivas Descrição:

Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1

Ação....: 2075 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE Descrição:

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE

Governo Municipal de Alto Parnaíba

Página : 015

	Unidade de medida: % Quantidad	e 2020: 1
	Ação: 2078 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 6 Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 6	
	Unidade de medida: % Quantidad	e 2020: 1
	Ação: 2079 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
	Unidade de medida: % Quantidad	e 2020: 1
Programa: 0023 -	- Programa Dinheiro Direto na Escola	
	Ação: 2085 - Manutenção das Atividades do PDDE Descrição: Manutenção das Atividades do PDDE	
	Unidade de medida: % Quantidad	e 2020: 1
Programa: 0024 -	- Programa de Transporte Escolar	
	Ação: 1087 - Aquisição de Transporte Escolar Descrição: Aquisição de Transporte Escolar	
	Unidade de medida: % Quantidad	e 2020: 1
	Ação: 2086 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PN Descrição: Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - PN	ATE ATE
	Unidade de medida: % Quantidad	le 2020: 1
	Ação: 2088 - Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - Fl Descrição: Manutenção e Assistência do Transporte Escolar - Fl	
	Unidade de medida: % Quantidad	le 2020: 1
Programa: 0051	- Programa de Emenda Parlamentar Impositiva	
	Ação: 2161 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar Descrição: Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar	

Unidade de medida: %



Quantidade 2020:

Programa: 0020	) - Programa de Manutenção do Ensino Médio		
	Ação: 2080 - Apoio a Manutenção das Atividades do Ensino Descrição: Apoio a Manutenção das Atividades do Ensino		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
ubfunção: 363 -	Ensino Profissional		
Programa: 0009	) - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária		
	Ação: 2046 - Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agríc Descrição: Apoio a Curso de Formação de Técnicos Agríc		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
ubfunção: 364 ·	- Ensino Superior		
•	Programa de Apoio ao Ensino Superior  Ação: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB		
•	Ação: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB	Quantidade 2020:	1
Programa: 0050	Ação: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB	Quantidade 2020:	1
Programa: 0050 Subfunção: 365	O - Programa de Apoio ao Ensino Superior  Ação: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB  Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB  Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Programa: 0050	O - Programa de Apoio ao Ensino Superior  Ação: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB  Unidade de medida: %	s Escolares	1
Programa: 0050 Subfunção: 365	O - Programa de Apoio ao Ensino Superior  Ação: 2135 - Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB Descrição: Apoio ao Funcionamento do Sistema UAB  Unidade de medida: %  Educação Infantil  Ação: 1068 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades	s Escolares	1

Unidade de medida: %



Quantidade 2020:

Governo Municipal de Alto Parnaíba

Página: 017

1

1

Quantidade 2020:

Quantidade 2020:

Ação:	2070	-	Manutenção	das	Atividades	do	Ensino	Infantil	-	FUNDEB
Descrição:			Manutenção	das	Atividades	do	Ensino	Infantil	_	FUNDER

Unidade de medida: % Quantida

Ação.....: 2071 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%

Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 60%

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0021 - Programa de Apoio Aceleração da Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: %

Ação.....: 2081 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação.....: 2082 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

Ação.....: 2083 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%

Descrição: Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 60%

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Programa: 0022 - Programa de Desenvolvimento da Educação Especial

Ação.....: 2084 - Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB Descrição: Manutenção das Atividades da Educação Especial - FUNDEB

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0019 - Programa de Manutenção e Revitalização do Ensin. Fundamental



LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Alto Parnaíba

Função: 15 - Urbanismo

Página: 018

Ação....: 2149 - Implantação e Manutenção da Educação Ambiental-Projeto "COM VIDAS"

Descrição: Implantação e Manutenção da Educação Ambiental-Projeto "COM VIDAS"

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0002 - Programa de Manutenção das Atividades Administrativas

Ação....: 2094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Programa: 0027 - Programa de Apoio Incentivo das Atividades Eventos Culturais

Ação....: 2054 - Manutenção das Bibliotecas Pública e Promoção das Atividades Culturais Descrição: Manutenção das Bibliotecas Pública e Promoção das Atividades Culturais

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 1050 - Obras de Pavimentação Asfáltica

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Ação....: 1049 - Abertura Const. Pavimentação e Rec. de Ruas Avenidas, Praças e Meio Fio Descrição: Abertura Const. Pavimentação e Rec. de Ruas Avenidas, Praças e Meio Fio

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Descrição: Obras de Pavimentação Asfáltica

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0016 - Programa de Manutenção de Serviços Urbanos

Maranhão Governo Municipal de Alto Parnaíba LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 019

Ação....: 2066 - Manutenção dos Serviços Urbanos

Descrição:

Manutenção dos Serviços Urbanos

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

Programa: 0051 - Programa de Emenda Parlamentar Impositiva

Descrição:

Ação....: 1010 - Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar Implantação e Manutenção de Emenda Parlamentar

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

Descrição:

Ação....: 1047 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Rurais

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0011 - Programa de Construção e Melhorias Habitacionais

Descrição:

Ação....: 1048 - Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana Obras de Construção e Melhorias Habitacionais Urbana

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0014 - Progr. de Implat. Manut. Sistema Saneamento e Abastecimento

Ação....: 1056 - Abertura e Manutenção de Poços Artesiano

Página: 020

Descrição:

Abertura e Manutenção de Poços Artesiano

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação....: 1060 - Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Rural

Descrição:

Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Rural

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação....: 1061 - Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Urbana

Descrição:

Construir Poços, Sist. Dist. T. Água, Fossas e Rede de Esgoto - Zona Urbana

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0014 - Progr. de Implat. Manut. Sistema Saneamento e Abastecimento

Ação....: 1057 - Construção e Manutenção do Saneamneto Básico

Descrição:

Construção e Manutenção do Saneamneto Básico

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação....: 1058 - Drenagem de Canais, Rios e Galerias de Águas Pluviais

Drenagem de Canais, Rios e Galerias de Águas Pluviais

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Acão....: 1059 - Abertura e Manutenção dos Pocos Artesiano e Cacimbões

Descrição:

Abertura e Manutenção dos Poços Artesiano e Cacimbões

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

1

Ação....: 1062 - Construção de Módulos Sanitários Domiciliares

Descrição:

Construção de Módulos Sanitários Domiciliares

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação....: 2063 - Manutenção das Atividades Gerais de Saneamento Básico

Descrição:

Manutenção das Atividades Gerais de Saneamento Básico

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:



Governo Municipal de Alto Parnaíba

Página : 021

ção: 18 - Gestão	Ambiental			
Subfunção: 512 -	Saneamento Bás	rico Urbano		
Programa: 0005	- Programa de	Conservação e Revitalização do Me	io Ambiente	
	Ação: 2 Descrição:	159 - Participação em Consócios P Participação em Consócios P		
		Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
Subfunção: 541 -	Preservação e	Conservação Ambiental		
Programa: 0005	- Programa de	Conservação e Revitalização do Me	io Ambiente	
	Ação: 1 Descrição:		iva e Construção de Aterro Sanitário va e Construção de Aterro Sanitário	
		Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
	Ação: 1 Descrição:	.035 - Reflorestamento das Nascent Reflorestamento das Margens	e,Afluentes e Margens do Rio Parnaíba do Rio Parnaíba	
		Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
	Ação: 1 Descrição:	.146 - Implantação do Acompanhamen Implantação do Acompanhamen		
		Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
	Ação: 2 Descrição:	2036 - Manutenção das Ações de Pre Manutenção das Ações de Pre		
		Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1
	Ação: 2 Descrição:	2037 - Manutenção Conservação da A Manutenção Conservação da A	rborização das Ruas, Avenidas e Praças rborização das Ruas, Avenidas e Praças	
		Unidade de medida: %	Quantidade 2020:	1

Programa: 0039 - Programa Mosaico do Fogo para Manejo e Controle



Ação.....: 2142 - Apoio a Implatação e Manutenção do Manejo e Controle de Fogo Apoio a Implatação e Manutenção do Manejo e Controle de Fogo Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Função: 20 - Agricultura Subfunção: 244 - Assistência Comunitária Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária Ação....: 2147 - Implantação e Manutenção de Aquisição e Distribuição de Cisternas Implantação e Manutenção de Aquisição e Distribuição de Cisternas Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Subfunção: 605 - Abastecimento Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária Ação....: 2041 - Manutenção e Apoio ao Setor Agrícola com Distribuição de Produtos Manutenção e Apoio ao Setor Agrícola com Distribuição de Produtos Descrição: Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1 Ação....: 2042 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Pequeno Agricultor Manutenção das Atividades de Assistência ao Pequeno Agricultor Descrição: Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Ação.....: 2043 - Apoio p/ Criação, Manutenção, Associação e Cooperativa de Pescadores Apoio p/ Criação, Manutenção, Associação e Cooperativa de Pescadores Descrição: Quantidade 2020: 1 Unidade de medida: % Programa: 0043 - Programa de Apoio e Incentivo e Pecuaria Comercio e Serviços Ação....: 2129 - Manutenção e Apoio ao Setor Agropecuário Manutenção e Apoio ao Setor Agropecuário Descrição:

Unidade de medida: %

1

Quantidade 2020:

Ação:	2155	-	Apoio	a	Implantação	da	Casa	de	Farinha
Descrição:			Apoio	a	Implantação	da	Casa	de	Farinha

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Programa: 0049 - Programa de Aquisição de Alimento-PAA Programa de Aquisição de Alimento-PAA

> Ação....: 2154 - Implantação e Manutenção do PAA Descrição: Implantação e Manutenção do PAA

> > Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0007 - Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Turismo

Ação....: 2145 - Manutenção do Turismo Ambiental Descrição: Manutenção do Turismo Ambiental

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0009 - Programa de apoio e Incentivo a Agricultura e Pecuária

Ação....: 1044 - Construção, Reforma e Ampliação de Feiras Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Feiras

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Ação....: 2045 - Manutenção e Funcionamento das Unidades de Abate e Abastecimento Descrição: Manutenção e Funcionamento das Unidades de Abate e Abastecimento

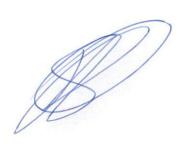
Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0006 - Programa de Apoio e Incentivo ao Comercio Local



Página: 024

Ação....: 2038 - Manutenção e Apoio ao Fortalecimento ao Comércio Local Descrição: Manutenção e Apoio ao Fortalecimento ao Comércio Local Unidade de medida: % Ouantidade 2020: Subfunção: 695 - Turismo Programa: 0007 - Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Turismo Ação.....: 2039 - Manutenção e Desenvolvimento do Turismo Descrição: Manutenção e Desenvolvimento do Turismo Unidade de medida: % Ouantidade 2020: 1 Função: 24 - Comunicações Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 0008 - Programa de Apoio e Manutenção do Sistema de Comunicação Ação....: 2040 - Manutenção dos Serviços de Comunicação e Divulgação Oficiais Manutenção dos Serviços de Comunicação e Divulgação Oficiais Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1 Função: 25 - Energia Subfunção: 752 - Energia Elétrica Programa: 0015 - Programa de Eletrificação Ação....: 1064 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública Descrição: Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

> Ação....: 2065 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Descrição: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

> > Unidade de medida: %

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

Quantidade 2020:

1



Função: 26 - Transporte

1

Quantidade 2020:

Quantidade 2020:

-						
	Subfunção:	125	_	Normalização	е	Fiscalização

Programa: 0013 - Programa de Organização do Transito na Zona Urbana

Ação....: 2055 - Manutenção e Fiscalização do Transito Descrição: Manutenção e Fiscalização do Transito

Unidade de medida: %

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

Programa: 0044 - Programa de Manutenção e Apoio ao Transporte

Ação.....: 1130 - Reforma e Ampliação do Aeroporto Descrição: Reforma e Ampliação do Aeroporto

Unidade de medida: %

Ação....: 2131 - Manutenção e Conservação de Aeroporto

Descrição: Manutenção e Conservação de Aeroporto

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0012 - Programa de Implantação e Manutenção de Obras Públicas

Ação....: 1052 - Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas

Descrição: Construção, Recuperação e Manutenção de Estradas

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Ação....: 2051 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas

Descrição: Manutenção e Conservação de Vias Públicas

Unidade de medida: % Quantidade 2020: 1

Programa: 0044 - Programa de Manutenção e Apoio ao Transporte

Ação....: 1132 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

Descrição:

Aquisição de Veículos e Máguinas Pesadas

Unidade de medida: %

Unidade de medida: %

Ouantidade 2020:

1

Ação....: 2133 - Manutenção dos Transportes e Maguinários Manutenção dos Transportes e Maguinários

Descrição:

Ouantidade 2020:

1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

Ação.....: 1089 - Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Espor. e Gin. Poliesportiva

Descrição:

Const. e Ref. Ampl. de Est. Campo de Fut. Quadras Espor. e Gin. Poliesportiva

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

Ação....: 2090 - Manutenção das Atividades Esportivas

Descrição:

Manutenção das Atividades Esportivas

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0025 - Programa de Incentivo e Apoio ao Desporto

Ação....: 2091 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude

Descrição:

Manutenção e Funcionamento do Departamento de Juventude

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

1

Programa: 0026 - Programa de Apoio e Incentivo ao Lazer

Ação....: 1092 - Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas

Descrição:

Construção de Piscina Natural com Pista para Prática de Atividades Físicas

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:



Maranhão Governo Municipal de Alto Parnaíba LDO 2020 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 027

Ação.....: 2093 - Manutenção das Atividades do Lazer Descrição: Manutenção das Atividades do Lazer

Unidade de medida: %

Quantidade 2020:

